



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de ferramentas, equipamentos e EPI's, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE DE BICO MEIA CANA – EM AÇO LIGA; 8 POL.	359961	UNIDADE	5	R\$ 32,81	R\$ 164,05
2	ALICATE CORTE DIAGONAL – AÇO CROMO VANÁDIO; 8’’; CABO ISOLADO.	468615	UNIDADE	10	R\$ 38,43	R\$ 384,30
3	ALICATE PRESSÃO MORDENTE – AÇO CARBONO; COM CABO ISOLADO; 10’’.	606408	UNIDADE	10	R\$ 59,81	R\$ 598,10
4	ALICATE BICO DE PAPAGAIO – METAL - 12’’.	615771	UNIDADE	5	R\$ 78,53	R\$ 392,65
5	ALICATE BICO MEIA CANA – LIGA DE AÇO; 6’’.	354551	UNIDADE	5	R\$ 37,70	R\$ 188,50
6	ALICATE TORQUE ARMADOR – AÇO CARBONO - 14’’.	329229	UNIDADE	5	R\$ 59,10	R\$ 295,50
7	ALICATE UNIVERSAL – CABO ISOLADO EM PVC - 8’’; EM AÇO CROMO VANÁDIO.	445372	UNIDADE	10	R\$ 61,05	R\$ 610,50
8	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL – REFORÇADO; 12’’.	311040	UNIDADE	20	R\$ 82,28	R\$ 1.645,60
9	AVENTAL DE PROTEÇÃO – PARA CORTE DE GRAMA; AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA.	358103	UNIDADE	50	R\$ 62,97	R\$ 3.148,50
10	BETONEIRA – 150 LITROS; MOTOR DE NO MÍNIMO 2CV; MONOFÁSICA; 127V.	487730	UNIDADE	1	R\$ 2.470,94	R\$ 2.470,94
11	BETONEIRA – 400 LITROS; MOTOR DE NO MÍNIMO 2CV; MONOFÁSICA; 127V.	487731	UNIDADE	1	R\$ 4.196,20	R\$ 4.196,20
12	BOTA DE BORRACHA – BRANCA E PRETA; CANO LONGO; DO Nº 34 AO 44; CONFORME DEMANDA.	620540	PAR	50	R\$ 52,47	R\$ 2.623,50
13	CANELEIRA/PERNEIRA ALTA PARA PROTEÇÃO – 3 TALAS; COURO SINTÉTICO PRETO; FECHAMENTO EM VELCROS.	447115	PAR	60	R\$ 46,28	R\$ 2.776,80
14	CAPA DE CHUVA AMARELA – FORRADA EM PVC; COM CAPUZ - TAM. G/GG/EG	450863	UNIDADE	300	R\$ 37,57	R\$ 11.217,00
15	CAPA DE CHUVA AMARELA – EM PVC; TIPO MORCEGO; COM CAPUZ; TAM. G/GG/EG; CONFORME DEMANDA.	477889	UNIDADE	500	R\$ 39,15	R\$ 19.575,00
16	CARRINHO DE MÃO/CARRINHOLA – 60 LITROS; AÇO GALVANIZADO REFORÇADO; COM PNEU E CÂMARA DE AR; COMPLETO.	4585	UNIDADE	10	R\$ 288,56	R\$ 2.885,60
17	CAVADEIRA ARTICULADA DE BOCA COM CABO DE MADEIRA – 180CM.	602047	UNIDADE	10	R\$ 127,55	R\$ 1.275,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

18	CAVADEIRA RETA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA – 120CM.	483249	UNIDADE	10	R\$ 64,84	R\$ 648,40
19	CAVADEIRA TRADO MANUAL DE AÇO PARA PERFURAÇÃO – 4 FACAS; DIÂMETRO 20CM; COM CABO; 1,00M.	363463	UNIDADE	5	R\$ 94,43	R\$ 472,15
20	CAVADEIRA TRADO MANUAL DE AÇO PARA PERFURAÇÃO – 4 FACAS; DIÂMETRO DE 30CM; C CABO 1,00M	363463	UNIDADE	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
21	CHAVE BOCA OU FIXA – 10X11MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264905	UNIDADE	12	R\$ 9,92	R\$ 119,04
22	CHAVE BOCA OU FIXA – 12X13MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264904	UNIDADE	12	R\$ 11,11	R\$ 133,32
23	CHAVE BOCA OU FIXA – 14X15MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	263671	UNIDADE	12	R\$ 13,21	R\$ 158,52
24	CHAVE BOCA OU FIXA – 16X17MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	263672	UNIDADE	12	R\$ 12,20	R\$ 146,40
25	CHAVE BOCA OU FIXA – 18X19MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	288686	UNIDADE	12	R\$ 17,71	R\$ 212,52
26	CHAVE BOCA OU FIXA – 20X22MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	301622	UNIDADE	12	R\$ 15,71	R\$ 188,52
27	CHAVE BOCA OU FIXA – 21X23MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	301621	UNIDADE	12	R\$ 23,70	R\$ 284,40
28	CHAVE BOCA OU FIXA – 24X26MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264911	UNIDADE	12	R\$ 19,28	R\$ 231,36
29	CHAVE BOCA OU FIXA – 25X28MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264913	UNIDADE	12	R\$ 28,58	R\$ 342,96
30	CHAVE BOCA OU FIXA – 27X32MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264914	UNIDADE	12	R\$ 43,82	R\$ 525,84
31	CHAVE BOCA OU FIXA – 6X7MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	264903	UNIDADE	12	R\$ 8,02	R\$ 96,24
32	CHAVE BOCA OU FIXA – 8X9MM; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	602153	UNIDADE	12	R\$ 11,76	R\$ 141,12
33	CHAVE DE DOBRAR FERRO 1/2 – CORPO EM AÇO CARBONO.	SUSPENSO	UNIDADE	2	R\$ 46,54	R\$ 93,08
34	CHAVE DE DOBRAR FERRO 3/8 – CORPO EM AÇO CARBONO.	SUSPENSO	UNIDADE	2	R\$ 31,76	R\$ 63,52
35	CHAVE GRIFO 18 POLEGADAS – CORPO EM AÇO.	386212	UNIDADE	3	R\$ 94,54	R\$ 283,62
36	CHAVE PARA VÁLVULA HYDRA.	452146	UNIDADE	2	R\$ 196,90	R\$ 393,80
37	CHAVES ALLEN – TIPO CANIVETE; COM 5 PEÇAS.	321026	UNIDADE	3	R\$ 48,48	R\$ 145,44
38	CINTO DE CARPINTEIRO – COURO AJUSTÁVEL; NO MÍNIMO 07 BOLSOS.	245823	UNIDADE	5	R\$ 87,46	R\$ 437,30
39	CINTO DE SEGURANÇA – TIPO PARAQUEDISTA; EM FIBRA POLIÉSTER E COM TALABARTE; ARGOLAS E FIVELAS EM AÇO; AJUSTES 05; TAM G.	445905	UNIDADE	30	R\$ 208,03	R\$ 6.240,90
40	COLHER DE PEDREIRO – EM AÇO E COM CABO DE MADEIRA; 8 POL.	441609	UNIDADE	10	R\$ 33,03	R\$ 330,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

41	COLHER DE PEDREIRO – EM AÇO E COM CABO DE MADEIRA; 9 POL.	483243	UNIDADE	10	R\$ 25,32	R\$ 253,20
42	COMPACTADOR DE SOLO – TIPO SAPO; A GASOLINA; MÍNIMO DE 6.5 HP; MOTOR DE 4 TEMPOS.	SUSPENSO	UNIDADE	1	R\$ 7.271,24	R\$ 7.271,24
43	COMPRESSOR DE AR – MÍNIMO DE 2,5HP; 20L; 127V.	304607	UNIDADE	1	R\$ 2.017,08	R\$ 2.017,08
44	CORTADOR E RISCADOR DE PISOS E AZULEJOS – MÍNIMO DE 90CM.	483006	UNIDADE	2	R\$ 685,42	R\$ 1.370,84
45	CORTADOR MANUAL DE CONCRETO/ASFALTO – A GASOLINA; DISCO 350MM; COMPLETO.	605849	UNIDADE	1	R\$ 11.690,77	R\$ 11.690,77
46	DESEMPENADEIRA DE AÇO – DENTADA; 8MM; 430X120MM; COM REGULAGEM.	317317	UNIDADE	3	R\$ 35,27	R\$ 105,81
47	DESEMPENADEIRA DE AÇO INOX – 18X32CM	436485	UNIDADE	10	R\$ 19,18	R\$ 191,80
48	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA – ESTRIADA; 30X17CM.	436485	UNIDADE	10	R\$ 18,59	R\$ 185,90
49	ENXADA LARGA – 2,5 LIBRAS; COM CABO EM MADEIRA; COMPRIMENTO DE 1,50M; COMPLETA E MONTADA.	321669	UNIDADE	20	R\$ 56,96	R\$ 1.139,20
50	ENXADÃO LARGO – 2,5 LIBRAS; COM CABO DE MADEIRA; COMPRIMENTO DE 1,50M; COMPLETA E MONTADA.	14739	UNIDADE	10	R\$ 49,30	R\$ 493,00
51	ESCADA EM ALUMÍNIO EXTENSIVA, ABERTA E SIMPLES – MÍNIMO DE 6 DEGRAUS; COM REGULAGEM DE ALTURA.	360972	UNIDADE	2	R\$ 308,34	R\$ 616,68
52	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA, ABERTA E SIMPLES – MÍNIMO DE 9 DEGRAUS; COM REGULAGEM DE ALTURA.	360974	UNIDADE	2	R\$ 545,85	R\$ 1.091,70
53	ESMERILHADEIRA ANGULAR – MÍNIMO DE 2200W; 127V.	220239	UNIDADE	2	R\$ 698,62	R\$ 1.397,24
54	ESMERILHADEIRA LIXADEIRA – MÍNIMO DE 750W; 127V.	220228	UNIDADE	2	R\$ 395,68	R\$ 791,36
55	ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA – 10CM; CABO DE MADEIRA.	606044	UNIDADE	10	R\$ 17,78	R\$ 177,80
56	ESQUADRO METÁLICO – 12 POL.	445068	UNIDADE	10	R\$ 47,88	R\$ 478,80
57	FACÃO DE AÇO CARBONO – 8"; CABO EM MADEIRA.	215172	UNIDADE	10	R\$ 31,23	R\$ 312,30
58	FORMÃO CHAFRADO – CABO DE MADEIRA; LÂMINA EM AÇO CROMO VANÁDIO; TEMPERADO E LIXADO; ¾".	447020	UNIDADE	10	R\$ 34,71	R\$ 347,10
59	FURADEIRA DE IMPACTO – 3/8" (10MM); MÍNIMO DE 2800RPM; TENSÃO DE 110V.	607965	UNIDADE	2	R\$ 260,07	R\$ 520,14
60	GARRAFÃO TÉRMICA – 5 LITROS.	1115	UNIDADE	30	R\$ 50,39	R\$ 1.511,70
61	GERADOR DE ENERGIA – A DIESEL; MÍNIMO DE 9KVA; MONOFÁSICO; 110V/220V; PARTIDA ELÉTRICA.	SUSPENSO	UNIDADE	1	R\$ 8.900,27	R\$ 8.900,27
62	JOGO DE CHAVE BOCA – 12 PEÇAS; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO VANÁDIO.	374356	JOGO	10	R\$ 211,96	R\$ 2.119,60



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

63	JOGO DE CHAVE DE FENDA – 6 PEÇAS; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	446447	JOGO	10	RS 59,90	RS 599,00
64	JOGO DE CHAVE ESTRELA – 12 PEÇAS; CORPO DE AÇO CROMADO VANÁDIO.	373705	JOGO	10	RS 301,98	RS 3.019,80
65	JOGO DE CHAVES FIXAS – 12 PEÇAS; CORPO EM AÇO ESPECIAL CROMADO.	374356	JOGO	10	RS 230,77	RS 2.307,70
66	JOGO DE CHAVE PHILIPS – 6 PEÇAS; HASTE EM AÇO LIGA.	265878	JOGO	10	RS 52,23	RS 522,30
67	LANTERNA DE CABEÇA – LED; RECARREGÁVEL.	607427	UNIDADE	2	RS 63,44	RS 126,88
68	LÁPIS CARPINTEIRO – 245MM; SEM COR ESPECÍFICA.	316333	UNIDADE	30	RS 6,26	RS 187,80
69	MARRETA DE AÇO NODULAR – 3KG; CABO DE MADEIRA; COMPLETA E MONTADA.	341795	UNIDADE	10	RS 93,71	RS 937,10
70	MARRETA DE AÇO NODULAR – 5KG; CABO DE MADEIRA; COMPLETA E MONTADA.	421521	UNIDADE	10	RS 167,05	RS 1.670,50
71	MARRETA DE FERRO FUNDIDO – 1KG; CABO DE MADEIRA; COMPLETA E MONTADA.	377500	UNIDADE	10	RS 41,87	RS 418,70
72	MARTELETE ELETROPNEUMÁTICO – 30KG; MÍNIMO DE 1500W; 110V.	277518	UNIDADE	2	RS 1.625,70	RS 3.251,40
73	MARTELETE ELETROPNEUMÁTICO – 6KG; MÍNIMO DE 1500W; 110V.	485697	UNIDADE	2	RS 1.355,31	RS 2.710,62
74	MARTELETE ROMPEDOR PERFURADOR – 800W; COM MANDRIL; ADAPTADOR; 05 BROCAS; TALHADEIRA; PONTEIRA; CHAVE DE MANDRIL; LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E ADAPTADOR; COMPLETO E MONTADO.	468501	UNIDADE	2	RS 845,63	RS 1.691,26
75	MARTELO COM CABEÇA DE BORRACHA – 40MM; CABO EM MADEIRA; COMPLETO E MONTADO.	392670	UNIDADE	5	RS 20,14	RS 100,70
76	MARTELO DE UNHA – CABEÇA EM AÇO TEMPERADO; CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO; 27MM; COMPLETO E MONTADO.	341794	UNIDADE	10	RS 37,02	RS 370,20
77	MOTOBOMBA AUTO ESCORVANTE – A GASOLINA; MÍNIMO DE 6.5; HP 3 POL; 4 TEMPOS.	448074	UNIDADE	1	RS 1.789,25	RS 1.789,25
78	NÍVEL A LASER AUTONIVELAMENTO – 15M.	600320	UNIDADE	1	RS 627,96	RS 627,96
79	NÍVEL DE ALUMÍNIO – 16”; COM 03 BOLHAS E RÉGUA 40CM.	483264	UNIDADE	5	RS 37,08	RS 185,40
80	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO – BIVOLT; MÍNIMO DE 460/1800RPM; COM BATERIA; MALETA; (BROCAS 1,5MM, 2,5MM, 3,0MM, 4,0MM, 5,0MM E 6,0MM; BIT FENDA 5MM E 6MM; BIT PHILLIPS PH1 E PH2; BIT POZIDRIVE PZ1 E PZ2 E SOQUETE MAGNÉTICO DE ENCAIXE ¼”); CARREGADOR.	264690	UNIDADE	3	RS 763,34	RS 2.290,02
81	PENEIRA GRANULOMÉTRICA – DIAMÊTRO 80CM; ARO EM MADEIRA; PARA AREIA.	224607	UNIDADE	10	RS 53,34	RS 533,40
82	PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA – 52CC; 1500W; 2HP; COM BROCA HELICOIDAL 20X80CM.	612629	UNIDADE	1	RS 3.589,03	RS 3.589,03
83	PICARETA – EM AÇO CARBONO; LÂMINA TAMANHO 4 (4,5X50MM); COM CABO EM MADEIRA; 90CM; COMPLETA E MONTADA.	10700	UNIDADE	10	RS 90,62	RS 906,20
84	PISTOLA ELÉTRICA PULVERIZADORA DE PINTURA – MÍNIMO DE 650W; 127V.	481441	UNIDADE	1	RS 291,38	RS 291,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

85	PROTETOR AURICULAR COM CORDÃO (DE SILICONE DO TIPO INSERÇÃO – FORMATO DE CONE COM BASE PLANA E O TOPO ARRENDONDADO.	618290	UNIDADE	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
86	PRUMO DE METAL PARA PAREDE – BADE DE APOIO EM MADEIRA; COM CORDÃO; 500g.	439999	UNIDADE	5	R\$ 52,69	R\$ 263,45
87	RÉGUA DE ALUMÍNIO – 3M.	373514	UNIDADE	10	R\$ 69,69	R\$ 696,90
89	SERRA CIRCULAR – MÍNIMO DE 1500W; 127V.	318664	UNIDADE	2	R\$ 794,47	R\$ 1.588,94
90	SERRA MANUAL – BI-METAL; 24DPP; 300MM; DUPLA.	358275	UNIDADE	10	R\$ 9,15	R\$ 91,50
91	SERRA MÁRMORE ELÉTRICA – MÍNIMO DE 1500W; 127V; COM DISCO EM AÇO CARBONO.	481427	UNIDADE	2	R\$ 492,01	R\$ 984,02
92	SERRA TICO-TICO – MÍNIMO DE 500W; 127V.	460108	UNIDADE	1	R\$ 368,79	R\$ 368,79
93	SERROTE PARA PODA – EM AÇO DE ALTO CARBONO TEMPERADO E LIXADO; 12”.	602731	UNIDADE	20	R\$ 62,10	R\$ 1.242,00
94	SERROTE PROFISSIONAL EM AÇO DE ALTO CARBONO – 24”.	216760	UNIDADE	2	R\$ 71,34	R\$ 142,68
95	SOPRADOR TÉRMICO ELÉTRICO – 127V; 1500V.	601075	UNIDADE	5	R\$ 279,14	R\$ 1.395,70
96	TALHA GUINCHO ELÉTRICA – CAPACIDADE 600 A 1200KG; ELEVAÇÃO 6/12 METROS.	SUSPENSO	UNIDADE	1	R\$ 1.445,92	R\$ 1.445,92
97	TALHADEIRA CHATA – Nº12; DE AÇO FORJADO; 30CM.	214237	UNIDADE	5	R\$ 22,60	R\$ 113,00
98	TALHADEIRA REDONDA (PONTEIRO) – DE AÇO FORJADO; ¾”; 20CM.	446458	UNIDADE	5	R\$ 43,32	R\$ 216,60
99	TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO FORJADO – 200X18MM; ENGATE RÁPIDO.	613826	UNIDADE	5	R\$ 38,10	R\$ 190,50
100	TESOURA CORTA GALHOS – 700MM; EM AÇO INOXIDÁVEL; COM EMPULHADURA EMBORRACHADA.	613887	UNIDADE	20	R\$ 66,87	R\$ 1.337,40
101	TESOURA DE PODA EM AÇO – TIPO BYPASS; CABO DE MADEIRA; 60CM.	483878	UNIDADE	20	R\$ 73,47	R\$ 1.469,40
102	TORNEIRA LONGA DE PAREDE – BICA BAIXA; PARA COZINHA; ACABAMENTO CROMADO; Ø3/4”.	620618	UNIDADE	30	R\$ 74,57	R\$ 2.237,10
103	TRENA ANALÓGICA – 10KM MEDIÇÃO POR RODA.	368983	UNIDADE	1	R\$ 308,06	R\$ 308,06
104	TRENA METÁLICA – 5M.	393216	UNIDADE	20	R\$ 35,30	R\$ 706,00
105	TRENA METÁLICA – 7,5M.	398818	UNIDADE	20	R\$ 28,33	R\$ 566,60
106	TRENA TECIDO/LONA – 50M.	484541	UNIDADE	10	R\$ 67,24	R\$ 672,40
107	TURQUESA – 12”.	310497	UNIDADE	5	R\$ 39,03	R\$ 195,15
108	VASSOURA METAL/RASTELO DE ARAME – REGULÁVEL; COM CABO DE MADEIRA; MÍNIMO DE 22 DENTES.	SUSPENSO	UNIDADE	50	R\$ 31,99	R\$ 1.599,50
109	VASSOURA PLÁSTICA PARA GARI – 40CM; COM CABO EM MADEIRA.	226154	UNIDADE	100	R\$ 32,92	R\$ 3.292,00
110	VASSOURA PLÁSTICA PARA GARI – 50CM; COM CABO EM MADEIRA.	412466	UNIDADE	100	R\$ 33,92	R\$ 3.392,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

111	VIBRADOR DE CONCRETO PORTÁTIL – MÍNIMO DE 1500W; COM MANGOTE 1,5M; 127V.	337475	UNIDADE	1	R\$ 1.280,59	R\$ 1.280,59
112	BALACLAVA – CAPUZ; ARAMIDA; ABERTURA FACIAL; RESISTENTE A TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 250° C; CA 15307; TAMANHO: CONFORME DEMANDA.	607545	UNIDADE	4	R\$ 98,16	R\$ 392,64
113	BOTA DE BOMBEIRO – BORRACHA VULCANIZADA; ISOLANTE ELÉTRICO DE, NO MÍNIMO, 600 VOLTS; DO NÚMERO 35 AO 44; CONFORME DEMANDA; EN 15090.	614950	PAR	4	R\$ 541,36	R\$ 2.165,44
114	BLUSÃO DE BOMBEIRO – RESISTÊNCIA A TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 250° C; EN 469; TAMANHO: CONFORME DEMANDA.	620457	UNIDADE	4	R\$ 1.257,31	R\$ 5.029,24
115	CAPACETE DE BOMBEIRO – ESTRUTURAL; PROTETOR VISUAL; MÁSCARA DE RESPIRAÇÃO UNIVERSAL; PROTETOR DE PESCOÇO.	292383	UNIDADE	4	R\$ 1.371,79	R\$ 5.487,16
116	CALÇA DE BOMBEIRO – ARAMIDA; CA 31931; TAMANHO: CONFORME DEMANDA.	321149	UNIDADE	4	R\$ 1.105,26	R\$ 4.421,04
117	LUVA DE BOMBEIRO – CANO LONGO; EN 407.	480235	UNIDADE	4	R\$ 592,46	R\$ 2.369,84
118	ABAFADOR – BORRACHA; INCÊNDIO; CHAMAS; COM CABO; TAMANHO MÍNIMO: 150 CM.	614015	UNIDADE	4	R\$ 165,97	R\$ 663,88
119	BOMBA COSTAL – ANTI-INCÊNDIO; 20 LITROS.	321859	UNIDADE	4	R\$ 595,68	R\$ 2.382,72
119	BOMBA COSTAL – ANTI-INCÊNDIO; 20 LITROS.	321859	UNIDADE	4		
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA						
120	COMPRESSOR DE AR – 20 PÉS DE NO MÍNIMO 200 LITROS TRIFÁSICO 220V/380V DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL COM MANGUEIRA DE AR PT DE NO MÍNIMO 175 PSI 1 POL ELITE - 100 METROS.	608477	UNIDADE	1	R\$ 4.012,89	R\$ 4.012,89
121	CALIBRADOR MEDIDOR DE PRESSÃO – PARA PNEUS PARA AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES COM OPERAÇÃO ENTRE 10 A 150 LIBRAS	482910	UNIDADE	1	R\$ 981,34	R\$ 981,34
122	PROPULSORA PNEUMÁTICA – PARA GRAXA DE NO MÍNIMO 20KG.	460127	UNIDADE	1	R\$ 1.515,57	R\$ 1.515,57
123	CARREGADOR DE BATERIAS – DE 12 V COM AUXILIAR DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 200 A/H.	615776	UNIDADE	1	R\$ 1.449,06	R\$ 1.449,06
124	JOGO DE CHAVE CATRACA E CABO DE FORÇA – DE AÇO VANADIUM, COM SOQUETE SEXTAVADO COM ENCAIXE DE 1/2 POLEGADAS, SOQUETES DE 10 A 32 MM, JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32 MM DE NO MÍNIMO: 15 PEÇAS.	605730	UNIDADE	1	R\$ 332,72	R\$ 332,72
125	HIDROLAVADORA INDUSTRIAL – DE ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA: DE NO MÍNIMO 3HP, ROTAÇÃO: 500RPM, DE NO MÍNIMO: 500 PSI, VAZÃO POR MINUTO: 42 LITROS, VAZÃO POR HORA: 2520 LITROS	SUSPENSO	UNIDADE	1	R\$ 4.019,62	R\$ 4.019,62
126	KIT CALIBRADOR INFLADOR – PNEU BICO PASSAR AR ENGATE RÁPIDO	446433	UNIDADE	1	R\$ 53,58	R\$ 53,58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
127	Capa de segurança; tecido sintético; plastificado com PVC; forro poliéster; capuz conjugado; mangas longas; fechamento frontal através de botões de pressão; costura através de solda eletrônica; proteção de crânio, tronco e	450863	UN.	200	R\$ 32,71	R\$ 6.542,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	membros superiores; e proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água. Tamanho GG.					
128	Luva para proteção contra agentes químicos e mecânicos; Luvas impermeáveis e resistentes; manuseio de agentes químicos, conforme testes feitos em laboratório; cor amarela; punho longo 46 cm; em borracha/látex.	343406	UN.	20	R\$ 6,69	R\$ 133,80
129	Luva confeccionada em raspa; reforço interno na palma; reforço de tira entre o polegar e o indicador; costurado com linha de nylon; punho de 7cm a 20cm.	440935	UN.	200	R\$ 15,44	R\$ 3.088,00
130	Luva de segurança; vaqueta; modelo cinco dedos; reforço interno em raspa na palma; elástico embutido no dorso, na altura do punho; e proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	468662	UN.	200	R\$ 22,94	R\$ 4.588,00
131	Luva de segurança; suporte têxtil com revestimento em látex corrugado; banho semi-total ou 3/4 com punho de segurança; formato anatômico; suporte têxtil e látex; acabamento corrugado; palma e dorso 3/4; tamanho P/M/G/GG; conforme demanda.	374223	UN.	200	R\$ 9,69	R\$ 1.938,00
132	Respirador semi-facial descartável; classe PFF1 (s); modelo concha; feltro em poliéster; filtro com tratamento eletrostático; TNT na parte externa; clip nasal metálico; elásticos de poliéster com elastano; válvula de exalação em polipropileno com membrana de borracha sintética; proteção contra poeiras e névoas não oleosas.	485529	UN.	100	R\$ 8,03	R\$ 803,00
133	Respirador purificador de ar; peça semi-facial; filtrante para partículas; classe PFF2; formato dobrável com válvula de exalação; proteção de vias respiratórias; contra poeira, névoas e fumo; PFF2.	377969	UN.	100	R\$ 8,72	R\$ 872,00
134	Protetor auricular; atenuação e vedação de ruídos; ajuste de altura; haste metálica e almofadada acima da cabeça; tipo concha.	453744	UN.	50	R\$ 30,71	R\$ 1.535,50
135	Bota de segurança; confeccionada em couro; biqueira de polipropileno; fechamento em elástico nas laterais; palmilha de montagem EVA; solado em PU; bi densidade bicolor; sistema de absorção de impacto injetado diretamente no cabedal; tamanho: do 35 ao 44.	150242	UN.	190	R\$ 66,29	R\$ 12.595,10
136	Bota de segurança confeccionada 100% em couro; para altas temperaturas; pavimentação; fechamento em elástico nas laterais; palmilha de montagem em poliéster resinado; solado bi componente de poliuretano/borracha resistente a 300°C por 1 minuto; sistema de absorção de impacto injetado diretamente no cabedal; calçado com biqueira de polipropileno ou aço e opcional em palmilha de aço; tamanho: do 35 ao 44.		UN.	190	R\$ 126,64	R\$ 24.061,60
CUSTO TOTAL:					R\$ 255.411,06	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto Municipal 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

1.3.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.4. O prazo de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço deve ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 404 do Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, SEQ.100AD; SEQ.52AD; SEQ.24AG; SEQ.25AG; SEQ.26AG; SEQ.27AG; SEQ.28AG; SEQ.29AG; SEQ.30AG, conforme Alteração publicada no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, em 26 de julho de 2024, Edição n.º 847, Ano 2024. Podendo ser acesso no sítio eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando o consumo contínuo de equipamentos, ferramentas e EPI's necessários para atender secretarias do município, manter as habituais atividades operacionais e disponibilizar itens adequados para que sejam realizadas a contento, preservando a qualidade do serviço público, resolve, o município, produzir estas condições gerais para contratação.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO

3.2.1. Material de consumo e permanente.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

3.3.1. A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.2. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.3. Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

3.3.4. Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.5. Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

3.4.1. Os itens descritos deverão ter resistência, durabilidade e segurança adequados, com qualidade amplamente reconhecida no mercado nacional, a fim de se evitar devolução desnecessária, ou frustrar os objetivos estabelecidos pela secretaria, dos quais se originou a demanda.

3.4.2. Quando possível, os itens deverão ser hipoalergênicos, minimizando o risco de reações alérgicas em contato com a pele, olhos e mucosas;

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a subcontratação integral e parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S

3.6.1. Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ele João Carlos Siviero, matrícula 2870.

3.7.2. Não haverá assessoria de planejamento.

3.7.3. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. Claudia Janz da Silva, matrícula 4648.

3.7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.5. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

3.7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 10/2024.

3.8.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: conforme demanda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

3.8.3. Data início da execução: 10/2024

3.8.4. Durante a vigência do contrato, a Contratada fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, seja através de seguro garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

3.9. DO PAGAMENTO

3.9.1. Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia e execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2. Conforme Decreto Municipal 3.537/2023, art. 361 e seguintes, a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, quais sejam:

4.1.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

4.1.10. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.11. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

4.1.12. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.1.13. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

4.1.14. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.15. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.16. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.17. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.18. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

4.1.19. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.1.20. Caberá ao contratado apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.1.21. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

4.1.22. Não serão admitidas as empresas licitantes condenadas por condutas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, após sentença condenatória transitada em julgado, consoante à Lei 9.605/1998.

Observação: O item 4.2. foi excluído deste Termo de Referência. Não serão admitidas indicações de marcas, características ou modelos. Para tanto, são impertinentes justificativas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Observação: O item 4.3. foi excluído deste Termo de Referência. Não serão admitidas vedações de marcas, características ou modelos. Para tanto, são impertinentes justificativas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Observação: Do item 4.4. ao 4.14. foram excluídos deste Termo de Referência. Não haverá exigência de amostras após o aceite de proposta quanto ao valor.

Observação: O item 4.15. foi excluído deste Termo de Referência. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante que assegure a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

4.16. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.2. As aquisições irão ocorrer de forma fracionada, conforme demanda da área requisitante.

5.3. O fornecedor terá 30 (trinta) dias úteis para entregar os itens, contados do envio da nota de empenho e solicitação de fornecimento, que ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pela adjudicatária quando da assinatura do contrato.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4.1. As aquisições poderão ser fracionadas, desta forma os locais para entrega serão informados no ato do pedido.

5.4.2. Caso o local para entrega tenha como acesso via de escada, fica o fornecedor ciente da obrigação de entregar até o andar indicado pela área requisitante, não cabendo qualquer ônus ao município a este título.

Observação: O item 5.5. foi excluído deste Termo de Referência. Os itens descritos não se tratam de produtos perecíveis, sendo impertinente a indicação de prazo de validade razoável recomendado pelo fabricante.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar as operações necessárias para a entrega efetiva do objeto, quais sejam:

5.4.4. Transporte adequado e entrega segura dos itens solicitados.

5.4.5. Equipe adequada para transportar, entregar e movimentar no local definido na solicitação de fornecimento, inclusive no interior das dependências da Administração.

5.4.6. Tratando-se de item superior a 60 Kg, deverá a contratada providenciar equipamentos e pessoal adequados para mover os objetos e posicioná-los no local definido por aquele que o item foi incumbido receber.

5.4.7. Considera-se equipamentos e pessoal adequados os empregados da contratada ou empresa contratada pela licitante para entregar, inclusive as máquinas para a movimentação e armazenagem de materiais, e profissionais capacitados para operá-las com segurança.

5.4.8. As despesas decorrentes destas operações correram por conta da licitante e não serão admitidos qualquer ônus/custos adicionais para o município.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.7. O prazo de garantia contratual dos itens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o município.

5.9. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos.

5.11. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo fornecedor ou por ele delegada a tarefa de fazê-lo.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Decorrido o prazo para substituição, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para realizar ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O Contrato/Ata de Registro de Preço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 1.855/2024, ou aquela que vier a substituir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

Das infrações e sanções administrativas

6.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 6.12 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 17 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 17 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.14. DA VIGÊNCIA

6.15. A validade da será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. A modalidade adequada para esta contratação trata-se da Pregão/Contrato/Ata de Registro de Preço.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Esta contratação não permitirá a antecipação total e/ou parcial.

Observação: Do item 7.33. ao 7.37. foram excluídos desse Termo de Referência. Não será admitida cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

8.3. Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica.

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido, preferencialmente, por pessoa jurídica de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado.

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Observação: O item 8.8. foi excluído desse Termo de Referência. Não serão admitidas sociedades simples nesta contratação.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Não se aplicará a presente possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

Observação: Os itens 8.11. e 8.12. foram excluídos desse Termo de Referência. Não serão admitidos licitantes relativos à agricultura familiar e/ou produtor rural.

8.13. Não será exigido **ato de autorização** para o exercício da atividade, observadas, entretanto, as exigências legais pertinentes à regularização do atividade empresária.

8.14. Não será permitido o consorciamento de empresas, justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22.1. Qualificação Econômico-Financeira

8.22.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Observação: O item 8.23. foi excluído desse Termo de Referência. Não será exigida a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29.1. Qualificação Técnica

Observação: Os itens 8.29.2. até 8.29.12. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

8.29.13. A Contratada deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 255.411,06 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e seis centavos).

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam sobre eles incidir, bem como as demais despesas diretas e indiretas, vedada a possibilidade do preponente reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
26 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000
26 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
35 - 02.003.04.122.0405.2012.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
174 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000
180 - 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 16 de setembro de 2024.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEANDRO ELEUTÉRIO
Secretário de Agricultura e Pecuária